



Prefeitura de
Paraipaba

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

(TRAMITAÇÃO DE ORDINÁRIA)

À Sua Excelência

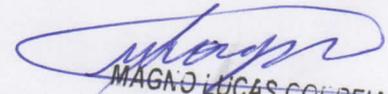
Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

APROVADO

EM 14/09/2017

Nesta


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 029/2017 que dispõe sobre a regulamentação do serviço voluntário no âmbito do município de Paraipaba e dá outras providências.

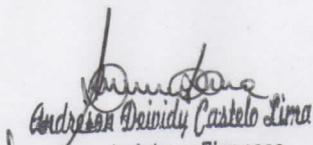
JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem a finalidade de regulamentar o exercício de atividades relacionadas com o serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa no âmbito do Município.

Convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, dada a relevância da proposição.

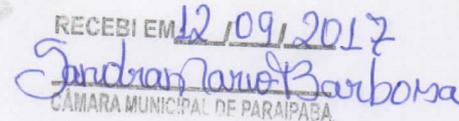
Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Com as homenagens de estilo.


Anderson Davidy Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CPF 019.941.933-7º
20.09.17

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7

RECEBI EM 12/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



PROJETO DE LEI N.º 029, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço voluntário no âmbito do município de Paraipaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa no âmbito do Município.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária, indenizatória ou afim.

Art.2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública municipal ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

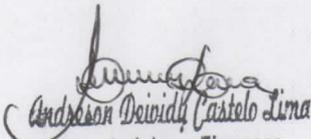
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 12 de Setembro de 2017.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

APROVADO

EM 14/09/2017


Anderson Dairivdy Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CPF 019.941.933-79
20.09.17

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE